



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-123
ORIGEM	6ª Junta de Conciliação e Julgamento
NÚMERO	2549
ANO	1992
DATA	25.05.92
DIMENSÕES	1159 fls
JUIZ DO TRABALHO	Mário José de Sá
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Wilson da Silveira Moreira
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Edward Pereira de Souza
OBJETOS	Horas Extras, Periculosidade, Diferenças Salariais e incidências nas férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%.
DECISÃO	Sentença
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18ª Região
RECLAMANTE	Bento Moreira Duarte (+ 09)
RECLAMADO	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A
RESUMO	Os reclamantes pleitearam o pagamento de horas extras, periculosidade, diferenças salariais além de incidências nas parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias vencidas e proporcionais. O reclamado foi condenado pagar os autores as parcelas de diferenças salariais apenas pela incorporação dos abonos salariais determinada pela Lei 8.238/91 , a partir de setembro/91.
2ª INSTÂNCIA	TRT 18ª REGIÃO
RELATOR	Alberto Mendes Rodrigues de Souza
REVISOR	Ialba-Luza Guimarães de Melo
DECISÃO	POR unanimidade , o Egrégio Tribunal Não CONHECEU DO RECURSO DO RECLAMADO, porque deserto. Por unanimidade, conheceu do recurso dos reclamantes e, no mérito, por maioria, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Juíza REVISORA, vencidos os Juízes RELATOR, HEILER ALVES DA ROCHA e DORA MARIA DA COSTA, que davam provimento mais amplo.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	REGULAR
RESPONSÁVEL	Divino Caetano da Silva